



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Poder Legislativo

Nº DO PROCESSO:

087

DOCUMENTO: Projeto de Lei Projeto de Resolução Outros: _____
 Medida Provisória Proposta de Emenda _____

DATA: 22/10/2017

ASSUNTO: Propõe sobre a criação do Serviço de Bemestar da Pátria no
do Instituto Integracional do Município de Formoso do Araguaia
e os demais encargos

UNIDADE ADMINISTRATIVA: _____

MOVIMENTAÇÃO

Data	Origem	Destino	Rubrica do Servidor Origem	Rubrica do Servidor Destino

Situação do Processo:

Aprovado Reprovado Retirado Cancelado

Obs: _____

ANOTAÇÕES: _____



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
SECRETARIA GERAL**

PROTOCOLO GERAL Simplificado

NÚMERO DE ORDEM 201709041	INTERESSADO/ORIGEM PREFEITURA MUNICIPAL		
ASSUNTO PROJETO DE LEI N°014, DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PREGOEIRO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			
DATA DE REGISTRO 22/09/2017	DESTINO INICIAL PRESI	DATA RECEBIMENTO 22/09/2017	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A) Mayane Campon
ACOMPANHAMENTO			
DATA	ORIGEM	DESTINO	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)
ATENDENTE	UNIDADE ADMINISTRATIVA		

A segunda via deste documento deverá acompanhar o processo até o arquivamento.

Em se tratando de documento de pagamento (Nota Fiscal, etc.), o número de ordem será o mesmo inicial da Solicitação de Compras e/ou Serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PROJETO DE LEI N° 014 DE 22 de setembro DE/2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM
COMISSÃO DE PREGOEIRO NA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE
FORMOSO DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado na Estrutura Organizacional do Município de Formoso do Araguaia o cargo de provimento em comissão de Pregoeiro, com a respectiva vaga, escolaridade, vencimento e gratificação pelo efetivo exercício da função, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2.º A remuneração de que trata esta lei deverá ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores públicos municipais em revisão geral anual.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o efetivo desempenho das funções.

Art. 3º. São atribuições do Pregoeiro:

I - credenciamento dos interessados;

II - recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

III - abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;

VI - verificação e julgamento das condições de habilitação;

VII - recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

VIII - adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;

IX - supervisão da elaboração de ata;

X - condução dos trabalhos da equipe de apoio;

XI - recebimento, exame e decisão sobre recursos;

XII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

XIII – Confecção de todo o procedimento licitatório na modalidade pregão.

Art. 4º Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição e tenha perfil adequado aferido pela autoridade competente.

Art. 5º A designação do pregoeiro se dará por Decreto e terá prazo de vigência de um ano, admitindo-se reconduções, bem como a da equipe de Apoio.

Art. 6º A gratificação instituída nesta Lei não poderá ser cumulativa a outra função gratificada ou bonificação percebida pelo servidor.

Art. 7º Fica criada a gratificação para a Secretária Titular, da equipe de apoio, a ser designada por decreto do Gestor.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Paragrafo único: a Gratificação de que trata esse Artigo está estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins 21 de Setembro de 2017.

Wagner Coelho de Oliveira
WAGNER COELHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Anexo I

CARGO EM COMISSÃO

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Pregoeiro	01	40 horas	Nível Médio	2.000,00	1.326,95	3.326,95
Secretária Titular					500,00	500,00



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

PARECER CONJUNTO Nº 005/2017, DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 014/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017. ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de pregoeiro do Município de Formoso do Araguaia e dá outras providências."

AUTOR: Poder Executivo

RELATORES: Felipe Souza Oliveira e Sebastião Coelho Moreira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 014/2017 de autoria do chefe do Poder Executivo o qual "Dispõe sobre a alteração da tabela V da Lei Complementar 11/2016 dá outras providências."

O Projeto de Lei foi protocolado junto a esta Casa de Leis no dia 22/09/2017, pelo Poder Executivo Municipal.

É a síntese do relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em análise minuciosa do projeto de Lei, visa criar o Cargo de Pregoeiro na Estrutura do Município para melhor andamento dos procedimento licitatórios.

O procedimento legislativo tem que ser respeitado, bem como a sucessão ordenada de atos necessários à formação da lei, do decreto legislativo ou da resolução do Plenário. Desenvolve-se através das seguintes fases e atos essenciais à tramitação do projeto: iniciativa, discussão, votação, sanção e promulgação, ou voto.

O presente projeto de lei atende os requisitos legais, de sua tramitação, dentre eles o da legalidade.

Finda a análise, o Relator com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestou pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**.

III – PARECER DA COMISSÃO

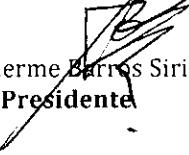
As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade aprovam o voto do Relator, que manifestou pela **APROVAÇÃO DA LEI**, e consequente encaminhamento ao Chefe do Executivo.

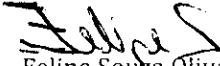


**Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**

Sala das Comissões aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2017.

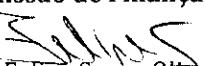
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


Guilherme Barros Siriano
Presidente


Felipe Souza Oliveira
Relator

Mosaniel Falcão de França Júnior
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento.


Felipe Souza Oliveira
Presidente


Sebastião Coelho Moreira
Relator

Luiz Henrique Parreira Dias
Membro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTOGRAFO DE LEI N° 011/2017

DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM
COMISSÃO DE PREGOEIRO NA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE
FORMOSO DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado na Estrutura Organizacional do Município de Formoso do Araguaia o cargo de provimento em comissão de Pregoeiro, com a respectiva vaga, escolaridade, vencimento e gratificação pelo efetivo exercício da função, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2.º A remuneração de que trata esta lei deverá ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores públicos municipais em revisão geral anual.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o efetivo desempenho das funções.

Art. 3º. São atribuições do Pregoeiro:

- I - credenciamento dos interessados;
- II - recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
GABINETE DO PRESIDENTE**

III - abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;

VI - verificação e julgamento das condições de habilitação;

VII - recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

VIII - adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;

IX - supervisão da elaboração de ata;

X - condução dos trabalhos da equipe de apoio;

XI - recebimento, exame e decisão sobre recursos;

XII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

XIII – Confecção de todo o procedimento licitatório na modalidade pregão.

Art. 4º Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição e tenha perfil adequado aferido pela autoridade competente.

Art. 5º. A designação do pregoeiro se dará por Decreto e terá prazo de vigência de um ano, admitindo-se reconduções, bem como a da equipe de Apoio.

Art. 6º A gratificação instituída nesta Lei não poderá ser cumulativa a outra função gratificada ou bonificação percebida pelo servidor.

Art. 7º. Fica criada a gratificação para a Secretária Titular, da equipe de apoio, a ser designada por decreto do Gestor.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Paragrafo único: a Gratificação de que trata esse Artigo está estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

CARGO EM COMISSÃO

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Pregoeiro	01	40 horas	Nível Médio	2.000,00	1.326,95	3.326,95
Secretária Titular					500,00	500,00

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de FORMOSO DO ARAGUAIA,
ESTADO DO TOCANTINS aos 03 dias do mês de outubro de 2017**


JOSAFÁ PAZ DE SOUZA
Presidente da Câmara